

## **LEI Nº 2.582/2017**

***Autoriza o Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru/MG a criar a diária de viagem a ser concedida aos vereadores e servidores.***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a conceder diária de viagem ao servidor público da Câmara Municipal ou vereador em pleno exercício do mandato.

**Parágrafo único.** A diária de viagem a que se refere o *caput* deste artigo será concedida de acordo com o que dispuser a regulamentação própria do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de junho de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito Municipal**